



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 32021

Código de validação: 16CCEDD6E8

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 05/03/2021

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.'

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 26/02/2021

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria
- d) Comunicações da Secretaria

III. Ordem do dia:

- a) Comunicações de Arquivamento
- b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
- c) Conversão de Processo em Inquérito Civil
- d) Relatórios de Atividades (Conselho Superior)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

- e) Pedido de afastamento para participação em reunião de trabalho
- f) Processos para julgamento

PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de Arquivamento:

1. Proc. 2014/2021. 6ª PJ Imperatriz. SIMP nº 3516-253/2020, 3620-352/2020;
2. Proc. 2015. 2ª Vitorino Freire. SIMP nº 352/2019;
3. Proc. 2017/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 1092-257/2019, 2007-257/2019, 2005-257/2019, 2011-257/2019;
4. Proc. 2020/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 2083-509/2019;
5. Proc. 2022/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP nº 321-267/2020;
6. Proc. 2024/2021. PJ Humberto de Campos. SIMP nº 1299-033/2018, 283-033/2019, 463-033/2019;
7. Proc. 2027/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP nº 2010-257/2019;
8. Proc. 2033/2021. PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1970-507/2019;
9. Proc. 2037/2021. PJ São Mateus do Maranhão. SIMP nº 812-068/2019, 1165-068/2019;
10. Proc. 2038/2021. PJ São Raimundo das Mangabeiras. SIMP nº 1614-509/2020, 179-014/2020;
11. Proc. 2039/2021. PJ Passagem Franca. PA nº 06/2015;
12. Proc. 2382/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP nº 560-267/2019, 2146-267/2019;
13. Proc. 2385/2021. 1ª PJ Estreito. SIMP nº 921-268/2018;
14. Proc. 2385/2021. PJ Governador Eugênio Barros. SIMP nº 112-056/2018, 111-056/2018, 113-056/2018;
15. Proc. 2386/2021. PJ São João dos Patos. SIMP nº 1410-061/2019, 630-061/2020, 622-509/2019;
16. Proc. 2441/2021, 1ª PJ Viana. SIMP nº 1943-266/2016;
17. Proc. 2442/2021. 2ª PJ Vitorino Freire. SIMP nº 210-277/2020;
18. Proc. 2443/2021. 1ª PJ Estreito. SIMP nº 147-006/2018;
19. Proc. 2445/2021. 1ª PJ Paço do Lumiar. SIMP nº 1491-507/2019;
20. Proc. 2446/2021. 1ª PJ Presidente Dutra. SIMP nº 36889-500/2019;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

21. Proc. 2447/2021. ^a PJ Porto Franco. SIMP nº 966-269/2018;
22. Proc. 2448/2021. PJ Alcântara. SIMP nº 215-042/2018;
23. Proc. 2449/2021. PJ Paulo Ramos. SIMP nº 553-066/2020;
24. Proc. 2450/2021. 1^a PJ Buriticupu. SIMP nº 144-283/2020;
25. Proc. 2451/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 357-064/2019, 93-064/2020;
26. Proc. 2452/2021. 5^a PJ Santa Inês. SIMP nº 941-267/2019.

b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:

27. Proc. 2019/2021. PJ Colinas. IC nº 01/2019;
28. Proc. 2028/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 402-026/2018;
29. Proc. 2032/2021. 1^a PJ Santa Luzia. SIMP nº 957-256/2018;
30. Proc. 2112/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1556-026/2017;
31. Proc. 2114/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 245-054/2018, 217-054/2018, 190-054/2018, 439-054/2019;
32. Proc. 2115/2021. 5^a PJ Santa Inês. SIMP nº 2119-509/2019;
33. Proc. 2117/2021. 1^a PJ Santa Luzia. SIMP nº 241-256/2017;
34. Proc. 2427/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 225-054/2018, 191-054/2018, 371-054/2018;
35. Proc. 2428/2021. 2^a PJ Buriticupu. SIMP nº 1139-283/2020, 1140-283/2020;
36. Proc. 2429/2021. PJ Cantanhêde. SIMP nº 143-006/2019;
37. Proc. 2430/2021. 4^a PJE Bacabal. SIMP nº 1064-257/2017, 470-257/2018;
38. Proc. 2431/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 229-026/2018, 1767-026/2017, 455-026/2018, 304-026/2018;
39. Proc. 2433/2021. 4^a PJ Pedreiras. SIMP nº 203-278/2017901-278/2018, 941-278/2018, 849-278/2018, 865-278/2018, 896-278/2018, 900-278/2018; 943-278/2018, 942-278/20108, 244-278/2018, 3664-278/2018, 3217-278/2018, 1976-278/2018;
40. Proc. 2434/2021. 2^a PJ Codó. SIMP nº 312-259/2020;
41. Proc. 2435/2021. 1^a PJ Grajaú. SIMP nº 63-282/2020;
42. Proc. 2453/2021. 1^a PJ Presidente Dutra. SIMP nº 575-280/2018, 518-280/2019;
43. Proc. 2454/2021. PJ Sãos Luís Gonzaga. SIMP nº 304-067/2018, 150-067/2018, 170-067/2018;
44. Proc. 2453/2021. 1^a PJ Balsas. PA nº 07/2019, 11/2019, SIMP nº 2402-274/2019.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:

- 45. Proc. 2388/2021. 8ª PJE Capital. SIMP nº 1960-509/2020, 2020-509/2020, 2037-509/2020;
- 46. Memorando nº 23/2021. 35ª PJE Capital. SIMP nº 20080-500/2020

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):

- 47. Proc. 2389/2021. 3ª PJE Timon. Fevereiro;
- 48. Proc. 2390/2021. 3ª PJ Pedreiras. 4º trimestre;
- 49. Proc. 2391/2021. 10ª PJE Capital. 4º trimestre.

e) Pedido de afastamento para participação de reunião de trabalho

- 50. Proc. 2414/2021.

Requerente: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias)

Objeto: Solicita o afastamento legal nos dias 08/03/2021 a 11/03/2021, em decorrência do deslocamento para a cidade de São Luís e Imperatriz para participar de reunião de trabalho do GAECO.

Parecer favorável da Corregedoria Geral/MP (Id nº 4634217)

e) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Processo nº 1078-507/2019 (2 volumes)

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



ASSUNTO: AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, BUFFET E CORRELATOS.

INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2019 (SIMP Nº 1078-507/2019), INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, BUFFET E CORRELATOS. REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELO SENHOR PAULO CÉSAR DE SOUSA LINS. NÃO APRESENTOU INDÍCIOS. PESQUISA REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), CONFORME SUSTENTADO NA REPRESENTAÇÃO. PESQUISA SACOP DO TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº494/2018 DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS À EMPRESA M DO NASCIMENTO PEREIRA COMÉRCIO–ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCAMINHADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ QUE EXAROU O PARCER TÉCNICO Nº 1832020-AT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECLÍNIO AO MPF

2. Processo nº 015962-500-2020 (eletrônico)

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGO DA PEDRA/MA
ASSUNTO: POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL(PNAISP) EM

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

MUNICÍPIOS MARANHENSES ONDE NÃO HÁ PRESÍDIOS, COMO É O CASO DE LAGO DA PEDRA-MA.

NOTÍCIA DE FATO N.º 015962-500-2020, CUJO O ASSUNTO É A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL(PNAISP) EM MUNICÍPIOS MARANHENSES ONDE NÃO HÁ PRESÍDIOS, COMO É O CASO DE LAGO DA PEDRAMA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESÍDIOS NA LOCALIDADE. OFÍCIO ENCAMINHADO AO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA-MA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. A SECRETÁRIA DE SAÚDE CONFIRMOU QUE O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA FAZ PARTE DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL(PNAISP), RECEBENDO MENSALMENTE APORTES DO GOVERNO FEDERAL PARA A CONTINUIDADE DO PROGRAMA. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. PARECER PARA APRECIÇÃO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENUNCIADO 18/2016 CSMP. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO.

CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

3. Processo nº 000823-061/2019

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA

Assunto: Apurar existência de irregularidade na indicação e ocupação de cargos públicos na administração pública de São João dos Patos/MA.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

4. Processo nº 009162-500/2014

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar ocorrência de danos ambientais decorrentes do loteamento irregular na localidade Camboa dos Frades, nesta Capital/MA.

INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO LOTEAMENTO IRREGULAR NA LOCALIDADE CAMBOA DOS FRADES. RELAÇÃO DE IDENTIDADE E CONEXÃO ENTRE OS FATOS APURADOS EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÕES JUDICIAIS DO MPF E DPE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

5. Processo nº 037218-500/2017

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Garantir a transferência do usuário do SUS, Sr. Antônio José Ferreira Campos, para o Hospital referenciado para investigar seu problema de saúde.

INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2018 – GARANTIR INTERNAÇÃO DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

USUÁRIO DO SUS EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. PACIENTE NECESSITANDO REALIZAR BIÓPSIA E AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA. TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL REFERENCIADO PARA INVESTIGAÇÃO DO SEU PROBLEMA DE SAÚDE. AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. DIREITO À SAÚDE GARANTIDO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

6. Processo nº 009431-500/2014 (2 volumes)

Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Possíveis irregularidades no processo licitatório nº 5765/2012, para aquisição de acervo bibliográfico no âmbito da UEMA.

INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5765/2012 (PREGÃO Nº 018/2013) PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA A UEMA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ILEGALIDADE PASSÍVEL DE AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA PELAS EVENTUAIS PERDAS E DANOS SOFRIDOS, DO QUE MERECEDEIRA DE UMA AÇÃO JUDICIAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004-CPMP. ENUNCIADO 04/2004-CSMP.

7. Processo nº 000962-283/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA.

Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no Pregão nº03/2017, na cidade de Buriticupu-MA.

INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OCORRIDAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017. PRESIDENTE DA CPL NOTIFICADO. PARECER ELABORADO PELA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ. PRECEITOS LEGAIS RELATIVOS ÀS LEIS LICITATÓRIAS IGNORADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE VICIO MATERIAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBJETO SUPERADO. ARQUIVAMENTO.HOMOLOGAÇÃO.

8. Processo 013730-500/2019 (eletrônico)

Origem: 35ª PJE- 8ª Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Assunto: APURAR DENÚNCIA EM FACE DA SERVIDORA DO TCE/MA ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO E DO CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO INQUÉRITOS CIVIS Nº 29/2019 e 30/2019

INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA EM FACE DA SERVIDORA DO TCE/MA ALINE SAMPAIO COSTA FURTADO E DO CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. ALEGAÇÃO DE QUE A SERVIDORA, ESPOSA DO CONSELHEIRO, NÃO ESTARIA EXERCENDO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE ASSESSORA DO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR FRANÇA FERREIRA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE PRATICADA PELA SERVIDORA. INSUBSISTENTE A IMPUTAÇÃO FEITA AO CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

9. Processo nº 02243-509/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

Assunto: Acompanhamento da idosa “RITA RODRIGUES DA SILVEIRA (70 anos), supostamente vítima de coação e abuso financeiro.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2020 – AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES CONTRA IDOSA. LAUDO SOCIAL SOLICITADO AO CREAS DE CAXIAS. RELATÓRIO SITUACIONAL APRESENTADO. INEXISTÊNCIA DE VULNERABILIDADE POSSIBILIDADE DE REFERIDA INTERDIÇÃO DEVIDAMENTE POSTULADA POR SEUS LEGITIMADOS PRIMEIROS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS. PROBLEMA SOLUCIONADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

10. Processo nº 01248-283/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas condições estruturais das unidades básicas de educação infantil em Buriticupu.

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018 – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE UNIDADES BÁSICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. INSPEÇÕES REALIZADAS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS CONSTATADOS. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NARRADAS SUPERADAS. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

11. Processo 51-509/2019 (eletrônico)

Origem: 35ª PJE- 8ª Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS -

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO DENUNCIA SIGILOSA, CONTRA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS E SEU ADJUNTO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

12. Processo nº 3004-254/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

Assunto: Apurar violação de direitos da idosa Maria Alves de Carvalho Silva (72 anos), perpetrada por Empresa de Transporte localizada na Rodoviária Nachor Carvalho, nesta cidade de Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL – Nº 011/2020 – SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO. NEGATÓRIA EM FORNECER À IDOSA PASSAGEM GRATUITA, NOS TERMOS LEGAIS. EMPRESAS DEVIDAMENTE NOTIFICADAS. NORMAS REFERENTES À CONCESSÃO DE PASSAGEM GRATUITA DEVIDAMENTE CUMPRIDAS E COMPROVADAS PELAS EMPRESAS. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

13. Processo nº 01145-509/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA.

Assunto: Acompanhamento da idosa HORTÊNCIA COELHO DOS SANTOS (96 anos), supostamente vítima de negligência, maus tratos e abuso financeiro.

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2020 – DENUNCIA DE NEGLIGENCIA,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

MAUS TRATOS E ABUSO FINANCEIRO CONTRA IDOSA. CREAS – ELABORAÇÃO DE LAUDO SOCIAL COMPETENTE. INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS INTEGRALMENTE. ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO CREAS. INEXISTÊNCIA DE VULNERABILIDADE EM FACE DA IDOSA ASSISTIDA. PROBLEMA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

14. Processo nº 001161-509/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz.
Assunto: Recurso administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato

CUIDA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR RAYONARA FRANCO MACEDO E OUTROS, EM FACE DA DECISÃO DA 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO Nº 001161-509/2020, SOBRE A CUMULATIVIDADE DO DESCONTO AOS ALUNOS POSSUIDORES DE BOLSAS DO PROUNI, COM OS PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº11250/2020. A PRINCÍPIO DESNECESSÁRIA A REMESSA DA NOTÍCIA DE FATO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES ESTABELECIDO PELO ENUNCIADO Nº 09/CSMP. NO ENTANTO, COMO FORA INTERPOSTO RECURSO ADMINISTRATIVO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO AQUI DEBATIDA, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA A ENCAMINHOU A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO. ESTE, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.DE UMA ANÁLISE DETIDA DOS PRESENTES AUTOS CONSTATA-SE QUE A IRRESIGNAÇÃO DOS RECORRENTES GIRA EM TORNO DA CUMULATIVIDADE DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO DECORRENTE DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETÁRIA DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



ESTADO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 11.259/2020. O ASSUNTO É DE FÁCIL COMPREENSÃO POIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 1º, § 3º CITADA LEI, OS DESCONTOS NA MESMA PREVISTOS NÃO SE APLICAM CUMULATIVAMENTE AOS ALUNOS QUE JÁ DETÊM DESCONTOS PROVENIENTES DE BOLSAS DE ESTUDOS. NO CASO EM TELA, TEM-SE QUE OS RECORRENTES POSSUEM BOLSAS DO PROUNI, DA UNIÃO FEDERAL, O QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DOS MESMOS OBTEREM OS DESCONTOS RELACIONADOS NA LEI ESTADUAL Nº 11.259/2020, POR VEDAÇÃO EXPRESSA DE NÃO CUMULATIVIDADE PREVISTOS NA REFERIDA LEI PARA QUEM JÁ É DETENTOR DE BOLSA DE ESTUDO, O CASO DOS RECORRENTES. DESSA FORMA, CONSIDERANDO AS RAZÕES ACIMA EXPOSTA, VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

15. Processo nº SIMP 0026701-500/2019 (eletrônico)

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – MA
Assunto: Informação sobre julgamento irregular de contas com aplicação de multa por meio de Acórdão nº 830/2016, publicado no Diário Oficial do Estado/TCE/MA, em 05.12.2016.

INQUÉRITO CIVIL Nº04/2020-35ª PJE – COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. INFORMAÇÕES SOBRE JULGAMENTO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA POR MEIO DO ACÓRDÃO PL-TCE Nº 830/2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. EXPEDIENTE DETERMINANDO À EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO. DÉBITO NÃO HAVIA SIDO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. ACÓRDÃO PLTCE Nº 830/2016 EXECUTADO POR MEIO DO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0823090-50.2020.8.10.0001 (EXECUÇÃO FISCAL)
EM TRÂMITE. PENDENCIAS SANADAS. ARQUIVAMENTO.
HOMOLOGAÇÃO.

DECLÍNIO AO MPF

16. Processo nº 015081-500/2014 (02 vol.)

Origem: 30ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa no processo licitatório – pregão presencial nº 016/2014, cujo objeto foi a contratação da empresa para realização de capacitação de 1.440 profissionais da Rede de Atendimento a Mulheres em situação de violência em 32 municípios do Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

17. Processo nº 98-047/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA.

Assunto: Apurar supostos crimes decorrentes da construção de estrada vicinal no Povoado Limão, zona rural do Município de Turiaçu.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 006/2019.
APURAR SUPOSTOS CRIMES DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO
DA ESTRADA VICINAL NO POVOADO LIMÃO, ZONA RURAL

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DO MUNICÍPIO DE TURIÁÇU. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO.

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

18. Processo nº 000499-274/2017

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS- MA

ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE NOVA
COLINAS JUNTO ÀS EMPRESAS M. DE F. RIBEIRO DANTAS & CIA LTDA-ME E
MN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2017 SIMP 000499-274/2017,
INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº 09/2017-2ª PJB, COM
O FITO DE APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DO
MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS JUNTO ÀS EMPRESAS M. DE F.
RIBEIRO DANTAS & CIA LTDA-ME E MN EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME. EXPEDIDO OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS-MA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS
IRREGULARIDADES NOTICIADAS NOS AUTOS. EM RESPOSTA,
O GESTOR MUNICIPAL ESCLARECEU QUE OS CAMINHÕES DO
MUNICÍPIO CARREGAM APENAS OS MATERIAIS QUE NÃO
ESTÃO INCLUÍDOS NOS CONTRATOS DE COLETA DE LIXO, E
DE FORMA EMERGENCIAL, E QUE O CONTRATO COM A
EMPRESA MN EMPREENDIMENTOS LTDA. -ME FOI SUSPENSO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ,
Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



**2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das
políticas públicas**

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

POR DECISÃO DO GESTOR, SENDO QUE TAL SITUAÇÃO ESTAR SENDO ESCLARECIDA EM PROCEDIMENTO JUNTO AO TCE. OFÍCIO EXPEDIDO AO TCE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAR AS CITADAS IRREGULARIDADES. EM RESPOSTA, O TCE INFORMOU A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EM FACE DAS EMPRESAS CITADAS, EM EVENTUAIS CONTRATOS COM A PREFEITURA DE NOVA COLINAS-MA. NOTIFICAÇÃO REALIZADAS AO NOTICIANTE E AO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS. SOMENTE O NOTICIANTE COMPARECEU. O GESTOR MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DE OFÍCIO, INFORMOU QUE NÃO TEM CONHECIMENTO ACERCA DAS CONTRATAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM REALIZADAS DURANTE SUA GESTÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. O PRESENTE ICP REFERE-SE AO MESMO OBJETO TRATADO NO ICP Nº 015/2018, COM ÂMBITO DE INVESTIGAÇÃO MAIS ABRANGENTE. OCORRÊNCIA DE CONTINÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

19. Processo nº 035699-500/2019

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

ASSUNTO: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 312/2017, 341/2018 E 359/2019 DO MUNICÍPIO DE MIRADOR.

INQUÉRITO CIVIL SIMP035699-500/2019, INSTAURADO POR MEIO DO MEMO-AEI – 742019, COM O FITO DE ANALISAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº 312/2017, 341/2018 E 359/2019, DO MUNICÍPIO DE MIRADOR. PARECER EMITIDO PELA ASSESSORIA ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, QUE SOLICITOU A INCLUSÃO DO PRESENTE FEITO NO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROGRAMA INSTITUCIONAL “DE OLHO NA CONSTITUIÇÃO”. EXPEDIDO OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA DA LEIS SUPRAMENCIONADAS. PORTARIA-ASS-ESP – 322020 DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. O PRESIDENTE DA CÂMARA, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO Nº 93/2019, INFORMOU QUE AS LEIS Nº 312/2017, 341/2018 E 359/2019 AINDA SE ENCONTRAM EM VIGOR. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0811942-79.2019.8.10.0000, PLEITEANDO A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. 359/2019, DO MUNICÍPIO DE MIRADOR. EM RELAÇÃO ÀS LEIS Nº 312/2017 E 341/2018, DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, VERIFICOU-SE QUE SÃO NORMAS CUJA A EFICÁCIA JÁ SE EXAURIU. IMPOSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE ADI EM FACE DAS LEIS Nº 312/2017 E 341/2018, TENDO EM VISTA QUE A EFICÁCIA DE AMBAS JÁ SE EXAURIU, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES JURÍDICAS PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

São Luís, 3 de março de 2021.

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/03/2021 10:02 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 32021 e Código de Validação 16CCEDD6E8.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA